

EMENDA Nº 1332, AO PL 412/2025

Artigo 14 - Parágrafo único - A autorização de que trata o caput desse artigo exclui os remanejamentos que impliquem transferência de execução da ação das unidades da rede própria do estado para entidades terceiras, sejam elas sem fins lucrativos ou não.

JUSTIFICATIVA

A análise da execução orçamentária da SES dos últimos anos tem revelado uma tendência de transferência de recursos para as Organizações Sociais de Saúde (OSS) e entidades filantrópicas através de convênios em detrimento dos recursos apropriados pela rede própria do estado e aplicações diretas. No caso dos convênios e repasses para filantrópicas essa transferência costuma ser fortemente ampliada ao longo do ano, tendo recursos executados a cada ano em volume muito superior à dotação inicial. Esta emenda objetiva garantir que os remanejamentos e eventuais ampliações de recursos sejam direcionados para as aplicações diretas na saúde, tendo em vista urgente e enorme necessidade de ampliação de recursos para os equipamentos da rede própria do estado, seja para reformas e ampliação da rede, seja para valorização dos profissionais da saúde.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 02/06/2025.

Professora Bebel

Código: 1402 02/06/2025 18:12:35